TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-5377/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/05150/2012
PROTOCOLO	:	1296494
ORIGEM	:	MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MS
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS – MS
RESPONSÁVEL	:	MIRIAN DE SENA ALMEIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2011
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/05150/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, **MIRIAN DE SENA ALMEIDA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo verificou na fase inicial do exame **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas a Gestora visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que esta **deixou o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos à respeito das **IRREGULARIDADES** diligenciadas, razão pela qual foi decretada a sua **revelia** por meio do Decreto de Revelia acostado à peça nº 38.

4 – Posto isto, a ilustre Inspetoria de Controle Externo diante da revelia da Ordenadora de Despesas ratificou na Análise Conclusiva ANC-5ICE-4587/2013 acostada na peça nº 39 as **IRREGULARIDADES** detectadas na Análise Processual ANP-5ICE-3643/2012 acostada à peça nº 33, como segue:

4.1 – *"...necessário se faz proceder a remessa dos seguintes documentos de acordo com IN/TC/MS nº 35/2011 (Anexo I, Seção II, item 3.3, letra B):*

1.1–*Ato que instituiu o Conselho de Acompanhamento e respectivo decreto de nomeação de seus membros, item 3;*

1.2–*Cópia do Parecer do Conselho de Acompanhamento, item 4;*

1.3–*Demonstrativo das aplicações do Fundo, item 26;*

1.4–*Subanexos: XLV a LI, item 31;*

1.5–*Cópia da Lei que criou o Fundo, parágrafo único do artigo 1º, da Instrução supracitada;*

1.6–*Documento comprobatório da publicação dos balanços, artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o parágrafo único do artigo 1º, da Instrução mencionada".*

4.2 – *"Além disso, não apresentaram justificativas, bem como não encaminharam o Demonstrativo de abertura de créditos adicionais, juntamente com todas as cópias dos decretos, tendo em vista que o valor dos créditos adicionais (R$ 377.030,68) apresentados "diverge" dos valores: Orçado (R$ 2.136.000,00) e do registrado no Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada do mês de dezembro/2011 (R$ 2.568.020,68), apresentando diferença no valor de R$ 55.000,00".*

4.3 – *"Deixou de encaminhar os comprovantes de pagamento dos recolhimentos a quem de direito, inscritos no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (peça 10). Igualmente, não foi justificada a divergência quanto ao cancelamento dos restos a Pagar referente ao* ***exercício de 2009*** *(R$ 7.803,70) conforme Relação Geral de Restos a pagar (peça17), entretanto, tais valores foram registrados como saldo para o exercício seguinte de acordo com o Anexo 17 (peça 10)".*

4.4 – *"E, por derradeiro, deixou de esclarecer quanto à correta denominação do nome do fundo, e encaminhar a cópia da Lei que institui o Fundo, haja vista que o ofício nº 045/12 de encaminhamento destas contas, bem como as peças contábeis, fazem referência ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica, consoante a Lei orçamentária nº 535/2010, porém, a Lei Municipal nº 438/2007 criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB".*

4.5 – *"Cumpre-nos informar ainda, a não implementação do Controle Interno pelo Poder Executivo".*

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

"...entendemos que a presente Prestação de Contas Anual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Sete Quedas/MS, referente ao exercício financeiro de 2.011, não foi elaborada de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei Federal nº 11.494/2007, e, o determinado no item 3.3 – letra B: 3,4,26 e 30, c/c o parágrafo único do artigo 1º da Instrução Normativa nº 35/2011... "

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas nos **subitens 4.1** a **4.5** do **PREÂMBULO** deste Parecer, sobre as quais esta Auditoria as **ratifica**, no todo, tendo em vista a revelia da Ordenadora de Despesas e a impossibilidade de exame de matérias relacionadas a diligência realizada, nos termos da vigente legislação.

7 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem

constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 2 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **Seção II** do **Anexo I** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão **não** está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **Seção II** do **Anexo I** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação c/c o **parágrafo**

único do **art. 1** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012, em função da **não** remessa das peças exigidas na letra **B.3**, **B.4**, **B.26** e **B.30** (diga-se **B.31**), conforme constatado pela digna Inspetoria de Controle Externo, bem como das peças por ela exigidas, conforme já citado no **subitem 4.1** do **PREÂMBULO** deste Parecer, incorrendo em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160/2012;

7.2.2 – E, por fim, se faz necessário recomendar a Gestora em função do exposto no **subitem 4.5** do **PREÂMBULO,** que sugira ao Prefeito Municipal que institua na sua estrutura administrativa o competente "Órgão do Sistema de Controle Interno", de acordo com o disposto no ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988, cujo responsável no exercício de sua função ao tomar conhecimento de qualquer **irregularidade** ou **ilegalidade**, delas darão ciência a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do **art. 63**, **inciso II**, **letra b** da LCE nº 160/2012.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-4587/2013 acostada na peça nº 39, a Lei Municipal nº 535/2010 - LOA autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 2.136.000,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 2.568.020,68, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 16, **todavia**, não foi possível comprovar nos autos do processo se suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 23, conforme visto no **subitem 4.2** do **item 4** do **PREÂMBULO**, incorrendo em infração prevista no inciso **VIII** do **art. 42** da LCE nº 160/2012, quanto as respectivas fontes de recursos dos referidos Decretos, estas guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 22 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 15 foi previsto para o Fundo, receita própria na ordem de R$ 2.136.000,00 e arrecadada R$ 2.518.540,58, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 2.568.020,68 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 2.440.995,38, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 16 sua fixação atendeu, em parte, as alterações orçamentárias constantes dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados à peça nº 23, em razão do fato exposto no **subitem 7.3.2** da **Parte II – EXAME DE AUDITORIA**, incorrendo em infração prevista no **inciso VIII** do **art. 42** da LCE nº 160/2012, quanto a sua forma classificatória esta se deu de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999

do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 7 revela que o Fundo **não** recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 3, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 8, as contas do Fundo apresentam **Superavit** de R$ 46.390,52, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Superavit** na ordem de R$ 77.545,20.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão **não** foram assegurados mediante a não apresentação da publicação dos Balanços exigidos conforme visto no **subitem 4.1** do **PREÂMBULO** deste Parecer, incorrendo em infração prevista no **inciso V** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

7.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.8.1 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter destinado dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB, inclusive rendimento da aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamental constitucional, conforme demonstrado no quadro abaixo:

SEGUE QUADRO NA PRÓXIMA LAUDA

TABELA 1 – LIMITE CONSTITUCIONAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Transferências de Recursos do FUNDEB, inclusive Rendimento de Aplicação Financeira.	2.518.540,58	100,00
Margem Legal	1.511.124,35	60,00
Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício	**1.579.683,74**	**62,72**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro e Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas acostados às peças nº 7 e 13.

7.9 – OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEI FEDERAL 11.494/2007

7.9.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21** e do **inciso I** do **art. 23,** conforme visto no Anexo 6 – Programa de Trabalho acostado à peça nº 13, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL**, e por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**;

7.9.2 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 21**, por ter deixado até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União

recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, os quais poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Transferências de Recursos do FUNDEB, inclusive Rendimento de Aplicação Financeira.	2.518.540,58	100,00
Margem Legal	125.927,03	5,00
Recursos do FUNDEB para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Subsequente	**99.676,37**	**3,96**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial peças nº 7 e 8.

7.9.3 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23,** de acordo com o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 9, por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

7.9.4 – Descumprimento do **caput** do **art. 24,** por não ter apresentado a legislação específica de criação do

Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB conforme visto nos **subitens 4.1** e **4.4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, incorrendo em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

7.9.5 – Descumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por **não** constar nos autos do processo o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais, incorrendo em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

7.10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.10.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostadas à peça nº 9 estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois

se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a Gestora ao apresentar os resultados de sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão o fez **em desacordo com a vigente ordem legal**, conforme visto nos **subitens 7.2.1**, **7.2.2**, **7.3.2**, **7.5.1**, **7.7.2**, **7.9.4** e **7.9.5** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, **MIRIAN DE SENA ALMEIDA**.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 10 de maio de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm